

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL COMPREENSIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NA MODALIDADE LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A:**

O Município de Campinas, por intermédio da Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Luiz Carlos Rossini, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451- SJS/RS e do CPF nº 616.420.100-49, residente na Rua Carlos Ferreira, nº 325/103, bloco 7, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-140, email: licitacao@genteseguradora.com.br, que têm entre si justo e acertado que:

Em razão da necessidade de prorrogação da contratação de seguro patrimonial compreensivo para a Câmara Municipal de Campinas, na modalidade Limite Máximo Indenizável, pelos motivos expostos no Protocolo Interno CMC-ADM-2023/00013.01, as partes resolvem restabelecer a avença contratual, aditando-a nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, vigendo das 00:00h do dia 20/06/2025 às 00:00h do dia 20/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

Em decorrência da alteração das coberturas listadas no Anexo I deste Termo Aditivo, o valor global do contrato passa de **R\$ R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)** para **R\$ 15.928,52 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, representando uma redução de **R\$ 3.971,48 (três mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, relativo às coberturas dispostas no Termo de Referência atualizado, garantidas por meio de apólice a ser emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato nº 11/2023 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 01.031.3001.4004.3.3.90.39.69.01.100

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

A contratada deverá renovar a garantia contratual, nos termos do disposto na cláusula décima segunda, no valor de R\$ 796,43 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Fica atualizado o Termo de Referência conforme Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Aditivo Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A Contratada declara anuir ao presente aditamento, concordando conjuntamente com a contratante, permanecendo em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 11/2023, não alteradas pelo presente instrumento.

8.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado digitalmente e incluso no Protocolo Interno CMC-ADM-2023/00013.

8.3 - A data de assinatura deste termo aditivo será certificada por servidor lotado na Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas, por meio de certidão a ser juntada no Protocolo Interno CMC-ADM-2023/00013.01, conforme a data em que última PARTE qualificada no preâmbulo assinar este documento digital.

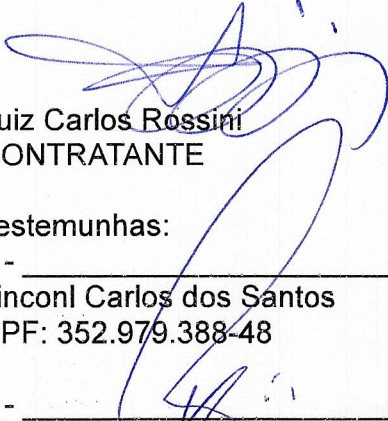
Campinas, 18 de junho de 2025.

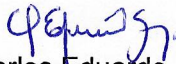


Central de Contratos e Convênios

ccon@campinas.sp.leg.br

Ramal: (19) 3736-1810


Luiz Carlos Rossini
CONTRATANTE


Carlos Eduardo Pinto de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Lincoln Carlos dos Santos
CPF: 352.979.388-48

2 -

Anne Caroline Forster Garcia da Silva
CPF: 022.019.880-21

3 -

Ronan Domingues Vieira
CPF: 404.888.438-71

4 -

Milena Maria Pallioto Persicano
CPF: 296.099.868-54

Anexo I - Termo de Referência Atualizado

Processo nº

1. OBJETO

1.1 Contratação de seguro patrimonial para a Câmara Municipal de Campinas, na modalidade Limite Máximo Indenizável.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de seguro patrimonial decorre da necessidade da Administração prevenir-se de riscos diversos e eventuais sinistros que possam ocorrer com os bens patrimoniais.

3. DOS LOCAIS DE COBERTURA

3.1. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro a ser contratado estão indicados no quadro abaixo:

	IMÓVEL	ENDEREÇO	OBJETO
Imóvel 01	Prédio da Câmara Municipal de Campinas - Prédio Principal, Plenário, Almojarifado, Biblioteca, Edificações de apoio e Anexos. Com unidades administrativas, gabinetes de vereadores, plenarinho, salas de reuniões, recepções, estúdios de rádio e TV, sala de informática, data center, enfermaria, correspondência, Gestão Documental, copas, Arquivo, cozinhas, quiosques, guaritas, postos de Segurança, portarias de veículos, garagens,	Avenida da Saudade, 1004, Bairro Ponte Preta - Cep: 13041-670	Imóvel, com área de 9.459,40 m² de terreno e área construída de aproximadamente 9.780,53 m², e conteúdo constituído por bens, equipamentos e afins presentes no local

Avenida da Saudade, nº. 1004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas - SP - PABX: (19) 3736-1300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS**

Central de Contratos e Convênios

ccon@campinas.sp.leg.br

Ramal: (19) 3736-1810

	estacionamentos, subestação elétrica com gerador de energia, Data Center modular com geradores de energia, lavanderia, instalações sanitárias, reservatório de água, instalações elétricas, elevadores e rede de dados.		
Imóvel 02	Prédio onde se encontra a Torre de transmissão da TV Câmara (Somente conteúdo)	Rua José Martins Lourenço, 235 – Jardim São Gabriel – Cep: 13045-310	Somente será segurado o conteúdo, constituído por bens, equipamentos e afins presentes no local

3.2. No prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 01**, são desenvolvidas atividades: Administrativas, atendimento ao público, segurança, recepção, monitoramento, estoque de mercadorias (Almoxarifado), gestão de documentos, processamento de dados (Data center), serviços de tecnologia da informação, manutenção e conservação, sessões plenárias, eventos, serviços de reprografia, filmagem, produção e transmissão da TV legislativa, sonoplastia, medicina ocupacional, educacional.

3.3. No prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 02**, são desenvolvidas atividades: Transmissão da TV Legislativa.

3.4. O prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 01**, possui caixa eletrônico.

3.5. O prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 01**, possui área construída e própria para acondicionamento de um Data Center Outdoor Modular (SDOM), padrão TIA942, TIER 3, incluindo sistema motor-gerador, ar-condicionado de precisão, no-break e baterias, proteção contra incêndio, controle de acesso e monitoração. Devendo ser considerado como área construída e parte integrante do imóvel 01.

3.6. O prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 01**, tem reformas em andamento: Obras de reforma geral, obras para recuperação da impermeabilização de lajes, reforço na vedação de telhados e recuperação de fachada do prédio.

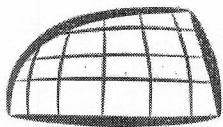
4. SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL

4.1. O prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 01**, possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas e sistema de combate a incêndio, composto de extintores portáteis, hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de emergência e contrato vigente de Bombeiro Civil. Possui serviço de segurança 24 horas e monitoramento por câmeras, com contrato vigente.

4.2. O prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 02**, possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas e extintor e sistema de alarme.

4.3. O prédio identificado no subitem 3.1, **imóvel 01**, possui 127 vagas de estacionamento internas. O estacionamento interno funciona das 8:00hs às 22:00hs com controle de entrada/saída de veículos realizado por empresa de segurança terceirizada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Central de Contratos e Convênios

ccon@campinas.sp.leg.br

Ramal: (19) 3736-1810

5. VALORES DOS BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES

Item	Imóvel e instalações	Valor (R\$)
1	Avenida da Saudade, 1004, Bairro Ponte Preta – Cep: 13041-670	R\$ 11.968.918,68
2	Rua José Martins Lourenço, 235 – Jardim São Gabriel – Cep: 13045-310	Somente conteúdo

6. VALORES DOS BENS MÓVEIS E ESTOQUES

6.1 DOS BENS MÓVEIS E ESTOQUES

	IMÓVEL 01 Avenida da Saudade, 1004, Bairro Ponte Preta	IMÓVEL 02 Rua José Martins Lourenço, 235 – Jardim São Gabriel
MMU- MMU (Máquinas, Móveis ou Utensílios e estoques de Almoxarifado)	R\$ 11.334.149,17	R\$ 325.968,96
Valor total móveis + Imóveis	R\$ 23.303.067,85	R\$ 325.968,96

7. DOS RISCOS COBERTOS E FRANQUIAS

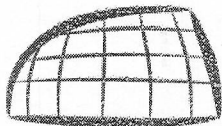
7.1. O seguro deverá promover as coberturas elencadas nos subitens 7.2, 14.2 e 14.3.

7.2. Das indenizações e franquias conforme o dano:

LOTE	Cobertura	Limite Máximo de Indenização Imóvel 01	Limite Máximo de Indenização – Imóvel 02 (Somente bens móveis.	Franquia
	Incêndio/raio/explosão/		--	10% do

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Central de Contratos e Convênios

ccon@campinas.sp.leg.br

Ramal: (19) 3736-1810

LOTE 01	implosão de qualquer natureza e queda de aeronave – Bens imóveis, instalações			prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)
	Incêndio/raio/explosão/implosão de qualquer natureza e queda de aeronave – Bens móveis e estoques	R\$ 22.500.000,00	R\$300.000,00	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)
	Danos Elétricos: todos os equipamentos elétricos, especialmente Equipamentos de áudio, vídeo e foto, Máquinas e utensílios de escritório, Aparelhos e utensílios domésticos, Equipamentos de tecnologia da informação e processamento de dados, Máquinas e equipamentos energéticos, Equipamentos médicos, Aparelhos e equipamentos de comunicação, Ferramentas elétricas, Aparelhos de ar-condicionado (unidades evaporadoras e condensadoras), Central de pabx, Central de monitoramento e segurança, Geradores de energia, Central de TV, Gerador de energia, elevadores, Instalações elétricas e rede de dados.	R\$ 3.000.000,00	R\$300.000,00	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)
	Quebra de vidro (danos resultantes da ação de calor artificial ou causados por imprudência, culpa de terceiros ou por atos involuntários do segurado, funcionários ou prepostos).	R\$ 70.000,00	--	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 500,00)
	Responsabilidade civil Guarda de veículos de terceiros – Roubo/incêndio (127 vagas no total).	R\$ 200.000,00	--	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)
	Roubo e furto qualificado de bens.	R\$ 500.000,00	R\$ 300.000,00	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)
	Impacto de Veículos Terrestres.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)



Central de Contratos e Convênios

ccon@campinas.sp.leg.br

Ramal: (19) 3736-1810

Tumultos/greves/lock-out-Sem atos dolos	R\$ 700.000,00	--	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)
Danos decorrentes de Vendaval/Tempestade/Furacão /Tornado/Ciclone/Granizo/fumaça	R\$3.000.000,00	R\$300.000,00	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)
Responsabilidade Civil – Operações	R\$ 1.000.000,00	R\$300.000,00	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 2.000,00)

7.3. O valor da franquia obrigatória será de acordo com os constantes nos subitens acima, que será reembolsado à Contratada mediante a ocorrência do sinistro.

7.4. Para o imóvel 01 o valor da cobertura básica "***Incêndio/raio/explosão/implosão de qualquer natureza e queda de aeronave***" será composto pela soma dos Bens imóveis, instalações, bens móveis e estoques constantes no item 7.2

8 – DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A apólice terá vigência de 12 meses, contados a partir da 0:00h da data indicada no termo contratual, o qual poderá ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cobrir os riscos contratados.

9.2. Emitir a apólice em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do respectivo termo contratual e entregá-la na Coordenadoria de Patrimônio da Câmara Municipal de Campinas, localizada na Av. da Saudade, 1004 – Ponte Preta, Campinas, São Paulo.

9.2.1 A vigência do seguro será iniciada a partir das 24:00 horas da data indicada no contrato, ficando claro que já haverá cobertura securitária durante o interregno de tempo entre a assinatura do contrato e emissão e entrega da apólice.

9.3. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara Municipal de Campinas e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

9.4. Nomear preposto e disponibilizar para a Contratante todos os meios de contato existentes, como o nome deste, endereço, e-mail, telefone.

9.5. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o terceiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

9.6. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

Don
em
gp



Central de Contratos e Convênios

cccon@campinas.sp.leg.br

Ramal: (19) 3736-1810

9.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do certame.

9.8. Aceitar as modificações necessárias no contrato, em especial no que diz respeito aos tipos de cobertura e valores, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

9.9. Providenciar total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a Câmara Municipal de Campinas e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

9.10. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, exceto as hipóteses de resseguro e co-seguro.

9.11. Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação.

9.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Campinas.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Campinas, durante a execução do contrato.

9.14. Não transferir a terceiros o presente contrato, bem como, também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;

10.2. Comunicar às Seguradoras toda e qualquer alteração substancial no risco.

10.3. Comunicar o sinistro à Contratada, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do conhecimento do fato.

10.4. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada, quando for o caso.

10.5. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

10.6. Comunicar à contratada quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de bens ou de risco relevante.

10.7. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

11 – DAS PROPOSTAS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Na proposta não deverá estar incluído o valor do IOF, em decorrência do que estabelece o §3º do art. 2º, do Decreto nº 6.306/2007.

Handwritten signature and initials in blue ink.



11.3. A licitante deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando regularidade da licitante para operar no mercado de seguros no Brasil.

12 – DA VISTORIA

12.1. É facultado aos licitantes realizar vistoria nos imóveis descritos no item 3.1, a fim de verificar as especificações apresentadas, observando-se o seguinte:

I – A vistoria realizada pela empresa ensejará por parte da contratante emissão de atestado de visita e vistoria.

II – Em hipótese alguma o desconhecimento das condições dos imóveis poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do seguro a ser contratado.

III – A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada junto a Coordenadoria de Patrimônio, por meio do telefone (19) 3736-1892, das 9h00 às 17h00.

IV – Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como visitas aos locais para a avaliação de riscos, constatação de existência de proteção e de combate a incêndio de acordo com as normas de segurança em vigentes;

V – *Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.*

13 – DA APÓLICE

13.1 A apólice de seguro deverá conter:

I – A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro.

II – O valor do prêmio total.

III – A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

IV – O valor das franquias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá ser reservado, à Contratada, o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção regular dos objetos segurados.

14.2. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios. Devem estar cobertos, também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.

14.3. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

14.4. Os valores dos bens constantes no item 5. e 6., foram avaliados já descontadas as depreciações e estão em constantes mudanças devido: depreciações, baixas, aquisições e reavaliações.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e gestão contratual serão efetuadas conforme estabelecido na minuta de contrato.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO e CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

16.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

16.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.2.1 Do recebimento dos serviços

16.2.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela fiscalização do contrato, a partir da apresentação da apólice de seguro, conforme objeto da contratação.

16.2.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante aceite da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos bens, em conformidade com este Termo de Referência.

16.2.1.3 Toda nota fiscal enviada pela CONTRATADA deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o período de execução.

16.3 Do Pagamento

16.3.1 Após o recebimento provisório disposto no item 6.1 e subitens, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva Nota Fiscal de cobrança e encaminhá-la ao email nfe@campinas.sp.leg.br. A Contratante deverá aceitar e atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

16.3.2 A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

16.3.2.1 a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.3.2.2 o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.3.2.3 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade;

16.3.2.4 a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente.

16.3.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.





 CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Central de Contratos e Convênios

ccon@campinas.sp.leg.br

Ramal: (19) 3736-1810

17. DAS SANÇÕES

17.1. As sanções serão executadas conforme estabelecido na minuta de contrato.